



Número: **0001201-73.2019.8.17.2730**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **5ª Câmara Cível - Recife**

Órgão julgador: **Gabinete do Des. Agenor Ferreira de Lima Filho**

Última distribuição : **04/08/2022**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Processo referência: **0001201-73.2019.8.17.2730**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JENIFER SOARES DA SILVA (APELANTE)	ANTONIO GERALDO ALBUQUERQUE DE BRITO FILHO (ADVOGADO(A))
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A (APELADO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A)) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))
ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES (ASSISTENTE)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
24487 105	14/11/2022 10:39	<a href="#">2644654_EMBARGOS_DE DECLARACAO_ACORDAO_2a_INST_01</a>	Outros (Documento)



**EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR RELATOR AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**PROCESSO: 00012017320198172730**

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, conforme passa a expor:

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ante os fundamentos a seguir:

**DA SÍNTESSE DOS FATOS E DA CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA PROFERIDA:**

Sem adentrar ao mérito da d. Decisão, informa a V. Exa. que constou fundamentação desta o seguinte:

“[...] No caso em apreço, o valor a ser indenizado a parte autora seria inferior ao arbitrado pelo magistrado de piso, na sentença judicial, **todavia, como não foi requerido por nenhuma das partes, a minoração da condenação, em respeito ao princípio *non reformatio in pejus*, que consiste na vedação do tribunal em decidir de forma a prejudicar a parte recorrente, mantenho o valor condenatório instituído na sentença judicial.**

Quanto a alegação da parte autora, em afastar a sua condenação na sucumbência recíproca, determinado pelo magistrado de piso, entendo também não merecer acolhimento, uma vez que tanto em sua petição inicial, como em sede de recurso, defendeu mais uma vez, o pagamento do valor indenizatório no teto previsto na legislação, denotando mais uma vez que foi parte vencida quanto ao valor indenizatório, remanescente a sua obrigação, como determinado no comando judicial.

Por conseguinte, entendo pela manutenção da sentença, restando inacolhida as alegações pretendidas pelas Apelantes. [...]” (GN)

Com a mais respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira não só efeitos integrativos, como também, modificativos ao respeitável *decisum*.

Assim, tem-se que a embargante foi condenada ao pagamento de **R\$ 2.362,50, corrigido monetariamente e acrescidos de juros.**

Ocorre que, conforme explanado nas razões do recurso de Apelação da Seguradora, houve a impugnação a gradação da lesão, eis que laudo traumatológico **comprova a invalidez permanente de 25% PÉ, e não conforme restou condenada a Seguradora, vejamos trecho do recurso que repousa às fls.5 do ID22677386:**

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
[www.joaoportoadvocacia.com.br](http://www.joaoportoadvocacia.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/11/2022 10:39:41  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22111410394106800000024089938>  
Número do documento: 22111410394106800000024089938

Num. 24487105 - Pág. 1

Pje ApCiv 0001201-73.2019.8.17.2730 JENIFER SOARES DA SILVA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO...

22677386 - Ações Processuais\Petição\Petição (Outras) (2644654 RECURSO DE APELACAO 01) Juntado por ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR em 24/01/2022 13:55:37

09 fev 2022 18:57 24 jan 2022

22677384 - Apelação  
22677386 - Ações Processuais\Petição\Petição (Outras) (2644654 RECURSO DE APELACAO 01)  
22677388 - Outros (Documento) (ANEXO 1)

24 jan 2022 13:55 16 dez 2021 12:52

22677383 - Intimação

Microsoft Word - 2644654\_APE...

5 / 8 100% Replicar

Repercussão	Valor da Indenização
25% (grau leve)	R\$ 1.687,50

Sendo assim, merece pronta reforma a r. Sentença, vez que o valor indenizatório deverá respeitar o cálculo apresentado acima, apurado com base no exame pencial que consta dos autos, de modo que o valor da condenação não poderá ultrapassar a monta de R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

**CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de

Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. decisão, não fez a melhor justiça, data vénia, eis que, **demonstra fundamentação contraditória**, ferindo o princípio da razoabilidade, razão pela qual, a Embargante opõe o presente, com a finalidade de evitar a condenação injusta e infundada.

Assim sendo, a Embargante, demonstra nesses autos, onde ocorreu o equívoco no valor da condenação arbitrado por sentença, eis que a ora Embargante fora condenada ao pagamento de indenização correspondente a gradação da lesão diversa da acometida pelo Embargado, desrespeitando legislação em preceço, afigurando-se o julgado em desvirtuamento da norma legal, merecendo ser reformada a sentença neste ponto para que haja aplicação da norma legal pertinente ao caso concreto, conforme o disposto no 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009 e Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça.

#### **EMINENTE JULGADOR**

São essas as razões pelas quais a embargante, invocando os áureos e doutos suplementos de Vossa Excelência, confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentando-se os pontos contraditórios suscitados, sob a ótica dos artigos 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009, c/c com a **Súmula 474 do STJ** e Art. 1.022 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes efeitos integrativos, por via de consequência modificativos, para o fim de prover integralmente.

A Embargante informa que pelo fato dos presentes Embargos terem efeitos infringentes, requer que seja feita a devida intimação da parte Embargada, para que esta venha responder as presentes alegações.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

IPOJUCA, 14 de novembro de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR - 14/11/2022 10:39:41  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22111410394106800000024089938>  
Número do documento: 22111410394106800000024089938

Num. 24487105 - Pág. 2